



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 42/2021

**CONTRATO TRE-PI Nº 42/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRANSCEIVERS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA SAVVIS INFORMÁTICA EIRELI.**

**A UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAVVIS INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº **27.882.412/0001-59**, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, 332, sala 502, Pituba, Salvador - BA, CEP: 41830-140, E-mail: financeiro@savvisbr.com.br, neste ato representada por Isamar Villas Boas Perreli Maia, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 31/2021, originado do Processo Eletrônico SEI nº 0021566-56.2020.6.18.8000, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 10 (dez) **TRANSCEIVER** (item 2 do pregão 31/2021), conforme especificações constantes do Item 03 do Termo de Referência nº 70/2021, bem como na proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos bens descritos no objeto, correspondente ao seu período de garantia dos equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O TRE-PI pagará o valor total de **R\$ 4.636,40 (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**, sendo fixo e irreajustável, referente à aquisição do objeto deste contrato, em conformidade com a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total
2	<b>TRANSCEIVER</b> <b>Demais especificações:</b> conforme Termo de Referência. <b>Garantia:</b> 12 (doze) meses	10	R\$ 463,64	R\$ 4.636,40

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elemento de Despesa nº 44.90.52 - Material Permanente.

**.CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste TRE-PI, mediante depósito bancário em conta-corrente da empresa contratada, por intermédio de Ordem Bancária, após a comprovação do recebimento definitivo dos bens adquiridos e instalados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis, após a entrega dos bens e com a entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada por servidor designado pelo TRE-PI, observada a ordem cronológica de apresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)

365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

O preço contratado é fixo e irreajustável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

O prazo de garantia dos bens é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data do recebimento definitivo do bem.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência 70/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da comissão de servidores indicados por meio de Portaria da Presidência do Tribunal, conforme minuta constante do Anexo II do Termo de Referência 70/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a cumprir o disposto nos itens 08 e 09 do Termo de Referência 70/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA responderá pelas falhas cometidas durante a execução contratual, na medida e de acordo com os itens subsequentes, sem prejuízo daquelas previstas em Lei, conforme disposto no item 14 do Termo de Referência 70/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbe ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao TRE-PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-PI, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste CONTRATO, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente CONTRATO lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pelas partes abaixo.

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Des. José James Gomes Pereira  
Presidente do TRE-PI

#### **SAVVIS INFORMÁTICA EIRELI**

Isamar Villas Boas Perrelli Maia  
Representante legal

- Termo de Referência nº 70/2021 (doc SEI 1311140);
- Proposta apresentada pela empresa (doc. SEI 1336790 )



Documento assinado eletronicamente por ISAMAR VILLAS BOAS PERRELLI MAIA, Usuário Externo, em 09/11/2021, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por José James Gomes Pereira, Presidente, em 10/11/2021, às 09:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1374633 e o código CRC 63B2FA23.